Projeto de Lei nº 059, de 26 de Novembro de 2015

Dispõe sobre doação, com encargo, de terreno localizado no Condomínio Empresarial de Barra Seca ARTE VERDE PAISAGISMO LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa ARTE VERDE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.422.236/0001-63 estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495 s/504-AT – Bairro Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29056-245.

Parágrafo único. A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terra, totalizando a gleba de 1.736.72 m² (um mil, setecentos e trinta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados), correspondente ao lote nº 01, da Quadra n° 05, do Condomínio Empresarial de Barra Seca, criado pela Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, situado no lugar denominado Córrego Menezes, neste Município, com área total de 508.998,18m² (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros quadrados), confrontando-se com: ao norte, Edmilson Correa e Carlos Alberto de Menezes; ao sul: José Jânio Bizi, Joel Magnago, Wilson de Tal e Hissato Fukuda; leste: Paulo Boninsenha Neto, e, a oeste: Rodovia BR 101, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 7973.

Art. 3º A área objeto da doação destina-se a instalação de empresa de prestação de serviços em: elaboração e implantação de projetos paisagísticos, manutenção de áreas verdes, locação de plantas ornamentais, cursos e consultoria.

Art. 4º Por força do art. 6º da Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, são condicionantes da presente doação:

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da presente doação;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Chefe do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão a conta exclusiva do donatário.

Art. 7º Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de dez (10) anos, de vender, ceder, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, exceto quando se tratar de garantia para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município, devendo-se observar, no caso, o que disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Em razão do manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência a presente doação com encargos, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 9º As disposições contidas no art. 4º da referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e seis (26) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MATRÍCULA Nº 4956

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 02

COMARCA DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESP. SANTO

RÔMOLO JOSÉ DAGOSTINI
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 4956

Folha nº 01
Data 10 de novembro de 2.011

IMÓVEL: - Um terreno rural, legitimado, situado no lugar denominado **"CÓRREGO MENEZES"**, Distrito de Barra Seca, deste Município e Comarca de Jaguaré-ES, com a área de **508.998,18m2 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros quadrados),** contendo: um (01) galpão pré-moldado, todo fechado em alvenaria, coberto com telha de cimento amianto, portão de ferro e área total construída de 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), avaliado em R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); um (01) galpão pré-moldado, todo fechado em alvenaria, coberto com telha de cimento amianto, portão de ferro e área total construída de 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), avaliado em R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); um (01) galpão de madeira aberto com telhas de amianto e piso de concreto, com 200,00m2 (duzentos metros quadrados), avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais); uma (01) construção residencial com estrutura de pré-moldados e em alvenaria, coberta de telha de amianto, com área construída de 140,00m2 (cento e quarenta metros quadrados), avaliado em R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais); duas (02) construções residenciais em alvenaria, cobertas de telhas de amianto, com área construída de 100,00m2 (cem metros quadrados), avaliadas em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); uma (01) construção industrial em alvenaria, coberta de telhas de amianto, com área construída de 115,00m2 (cento e quinze metros quadrados), avaliada em R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); um (01) padrão de concreto para energia elétrica trifásica, com 300,00 metros de rede de energia elétrica trifásica secundária, levando energia nas construções existentes, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais); um padrão de concreto para energia elétrica trifásica, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais); um (01) galpão de madeira, aberto, coberto de telha de amianto de 80,00m2 e piso de concreto, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais); cisterna de água, com capacidade para 6000 (seis mil) litros de água, profundidade de 10,00m e diâmetro de 2m, com alvenaria na parte superior e tampa, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais); rede de tubos de PVC de 150mm de diâmetro, enterrados paralelo à estrada central da área, medindo 950,00 metros, avaliada em R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais); estrada de terra centralizada na área, com 1.500 metros de comprimento, 5,00 metros de largura e, no seu contorno 3.800 metros de comprimento e 4,00 metros de largura, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais); cerca de mourões de madeira de lei espaçados de 2,5 x 2,5 metros, com 04 fios de arame farpado e 3.000 metros de extensão, não estando em boas condições de conservação, avaliada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais); plantação de lavoura de café totalizando 14.000 pés, avaliada em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); plantação de lavoura de palmito pupunha, em mal estado de conservação, avaliada em R$ 4.000,00(quatro mil reais); plantação de lavoura de abacaxi, avaliada em R$ 6.000,00 (seis mil reais); plantação de lavoura de pimenta do reino com 2.400 pés, avaliada em R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais); plantação de lavoura de pimenta da jamaica, com 4.000 pés, avaliada em R$ 12.000,00 (doze mil reais); área de terra totalizando 50,89 ha, avaliada em R$ 508.200,00 (quinhentos e oito mil e duzentos reais); área de reserva legal averbada, com 2.500 pés de seringueira, avaliada em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); limitando-se por seus diversos lados: ao norte, Edmilson Correa e Carlos Roberto de Menezes; ao sul, com José Jânio Bizi, Joel Magnago, Wilson de Tal e Hissato Fukuda; leste, Paulo Boninsenha Neto; e, a oeste, com a Rodovia BR 101, sentido São Mateus/Linhares. **INCRA:** 000.043.825.646-6; área total: 65,4000ha; nº de módulos fiscais: 3,2700; denominação do imóvel rural: **FAZ BARRA SECA**; e, fração mínima de parcelamento 2,0ha. **PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nove de Agosto, nº 2.326, Centro, na Cidade e Comarca de Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.184/0001-50, no ato da lavratura da escritura representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Domingos Sávio Pinto Martins**, brasileiro, natural de **São Mateus-ES**, nascido aos 23/06/1954, casado, advogado, filho de Florentino Pinto Martins e Errina Dezan Martins, portador do CPF nº 474.791.407-20, e da CI/RG nº 378.652-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 449, Centro, na Cidade e Comarca de Jaguaré-ES. TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 2486, livro 02, deste Cartório. Jaguaré, 10 de novembro de 2.011. O Substituto.

R.01 – 4956: - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL – DATA: 10 de novembro de 2.011. PROTOCOLO: 8690, em 10/11/2011. TRANSMITENTES/DESAPROPRIADOS: **Paulo Boninsenha Neto**, natural de Ibiraçu-ES, nascido aos 19/04/1946, filho de José Boninsenha e Maria Sfalsin Boninsenha, portador da CI/RG nº 259.269-SGPC/ES, e do CPF nº 157.128.857-00, e sua esposa **Delza Maria Fantin Boninsenha**, natural do Estado do Espírito Santo, nascida aos 07/08/1952, filha de Cesar Fantin e Lúcia Borges Fantin, portadora do CPF nº 009.710.707-76, e da CI/RG nº 1.333.332-SSP/ES, brasileiros, agricultores, casados sob o regime da comunhão de bens em 27/09/1969, residentes e domiciliados na Rodovia Federal BR 101, Km 98, Distrito de Barra Seca, deste Município de Jaguaré-ES. ADQUIRENTE/DESAPROPRIANTE: O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, acima qualificado. TÍTULO: **desapropriação amigável**. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de desapropriação amigável de imóvel declarado de utilidade pública para fins de instalação de pólo industrial, lavrada no Cartório de Tabelionato de Notas do Distrito de Barra Seca deste Município e Comarca de Jaguaré-ES, pela tabeliã Marcela Dagostini, às fls. 173/176, do livro nº 0003-A, em 09/11/2011. VALOR: **R$ 1.090.000,00** (Hum

milhão e noventa mil reais), que serão pagos da seguinte forma: **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) no ato da transcrição do referido imóvel no CRGI desta Comarca de Jaguaré, como princípio de pagamento, representados pelo cheque nº 000062, agência nº 0176, contra o Banco BANESTES S/A, Agência da Cidade de Jaguaré-ES, emitido pela Secretaria de Finanças do Município de Jaguaré; e, o restante no valor de **R$ 790.000,00** (setecentos e noventa mil reais), serão pagos em uma única parcela vencível em 31/01/2012, podendo ser antecipado a critério da Administração Pública Municipal; atribuindo à terra nua o valor **R$ 508.200,00** (quinhentos e oito mil e duzentos reais), e, às benfeitorias existentes sobre o imóvel o valor de **R$ 581.800,00** (quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO elaborado pela Comissão criada através do Decreto Municipal nº **212A/2011** de 03/10/2011, composta pelos Servidores Marcos Antonio Guerra Wandermurem, Romar dos Santos Marinho e José Geraldo Cecato. IMÓVEL: O descrito nesta matrícula totalmente declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme faculta o Decreto Municipal nº **201/2011** de 30/09/2011, publicado no Diário Oficial deste Estado em 07/10/2011, e Decreto Municipal nº **221/2011** de 03/11/2011, que desapropria o imóvel acima descrito, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e artigo 5º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, bem como a Lei Municipal nº 964/2011 de 01 de novembro de 2011. CONDIÇÕES: **Os outorgantes desapropriados permanecerão na posse do referido imóvel em conjunto com o outorgado desapropriante, até a quitação total do mesmo, os quais automaticamente o desocupará.** Neste ato apresentaram-me o CCIR 2006/2007/2008/2009 do INCRA; a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade territorial rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do **NIRF Nº 1.175.804-0**, a certidão Negativa Relativo às contribuições Previdenciárias e às de terceiros em nome do transmitente, cópia do Decreto nº 201/2011, cópia da folha 14 do Diário Oficial publicado em 07/10/2011, cópia do Decreto nº 212A/2011, Cópia do Decreto 221/2011, cópia da Lei Municipal e cópia do Laudo de Avaliação realizada pela Comissão Especial formada pela Prefeitura Municipal de Jaguaré que, juntamente com a cópia da escritura, ficam arquivados, dou fé. Para este ato foi utilizado o Selo Digital de fiscalização **023051 SNL110100593** (Emolumentos: R$1957,42; Taxas: R$214,01; e, Total: R$2171,43). Jaguaré, 10 de novembro de 2.011. O Substituto

AV.02 - 4956: - Procede-se a esta averbação "de ofício" para fazer constar que o título anterior da presente matrícula possui RESERVA LEGAL, averbada nos termos das AV.03 e AV.04, sanando desta forma a omissão ocorrida na abertura da presente, dou fé. Jaguaré, 21 de agosto de 2013. O Substituto

AV.03 - 4956: - CANCELAMENTO DE CADASTRO NO SNCR - DATA: 04/11/2013. PROTOCOLO: 10799, em 04/11/2013. Procede-se a esta averbação nos termos do **OFÍCIO/INCRA/SR(20)G/Nº 1004/2013**, firmado na Cidade de Vila Velha-ES, em 25/10/2013, pela Superintendente Regional Substituta Srª Patrícia Cabral Costa, que fica arquivado, para fazer constar o cancelamento da área total descrita nesta matrícula, ou seja, 50,8998ha, do cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR referente ao imóvel descrito nesta matrícula, **em razão do mesmo não mais se caracterizar como imóvel rural**, dou fé. Para este ato foi utilizado o selo digital de fiscalização **023051.RJS1305.00121** (Emolumentos: R$44,86; FUNEPJ: R$4,50; FADESPES: R$2,23; FARPEN: R$6,18; TOTAL: R$57,77) Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br. Jaguaré, 04/11/2013. O Substituto

AV.04 - 4956: - PERÍMETRO URBANO - DATA: 13/11/2013. PROTOCOLO: 10817, em 13/11/2013. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 585/2013, firmado pelo Prefeito Municipal Rogério Feitani, em 08.11.2013, instruído com a cópia da Lei Complementar Municipal nº 1.102 de 21.10.2013, que fica arquivado, para fazer constar que o imóvel descrito nesta matrícula está situado no perímetro urbano deste município de Jaguaré-ES, dou fé. Selo digital de fiscalização nº **023051.RJS1305.00228** (Emolumentos: R$44,86; Taxas: R$12,91; Total: R$57,77. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br). Jaguaré, 13/11/2013. O Oficial

AV.05 - 4956: - RESERVA LEGAL - DATA: **12/06/2014.** PROTOCOLO: **11.409**, em **11/06/2014**. Consoante **Termo de Compromisso de Preservação e/ou formação de área de reserva legal - retificação**, datado de 06/06/2014, firmado pelo proprietário **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, acima qualificado, e pelo Diretor Técnico do IDAF - Eduardo Chagas, apresentado a

COMARCA DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESP. SANTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 02

RÔMOLO JOSÉ DAGOSTINI
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 7973

Folha nº 1
Data 16/10/2014

IMÓVEL: - Um lote de terras para construção, urbano, destinado à construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, situado no lugar denominado **Loteamento do "CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DE BARRA SECA"**, Distrito de Barra Seca, deste Município e Comarca de Jaguaré-ES, identificado pelo **Lote nº 01**, da **Quadra nº 05**, com a área de **1.738,72m² (um mil, setecentos e trinta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados)**, limitando-se: pelo lado esquerdo, com o Lote 02; pelo lado direito, com a Av. Principal; pela frente, com a Av. Projetada II; e, pelos fundos, com o Lote 05. **PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.184/0001-50. **PROTOCOLO: 11.684,** em 09/09/2014. TÍTULO ANTERIOR: **Matrícula nº 4956, livro 02** deste Cartório. Para este ato foi utilizado o selo digital de fiscalização. **023051.XDV1402.01715** (Emolumentos: R$3.074,38; FUNEPJ: R$307,14; FADESPES: R$154,84; FARPEN: R$1.760,88; FUNEMP: R$154,84; TOTAL: R$5.452,08) Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br. Jaguaré, 16/10/2014. O Substituto.

RGI *CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JAGUARÉ - ES* (GRS)

Serventia Extrajudicial do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis

Certifico e dou fé, que a presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o §1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, da matrícula nº **7973**- do Livro 2 confere com o original, encontrando-se o imóvel desta matrícula, livre de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive hipotecários. Certifico, ainda, que inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória.VALIDADE DA CERTIDÃO 30 DIAS.

EMOL= R$ 19,58 FUNEPJ= R$ 1,96 FADESPES= R$ 0,99 Total: R$ 23,52

Selo digital nº 023051.XDV1402.01771 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jaguaré - ES, 17 de Outubro de 2014.

Gianfrancesco Rizzi Siqueira
Substituto Legal